
Introdução

Os tipos penais costumam possuir uma propriedade interessante em sua forma: a elasticidade. Um tipo penal, definido em suas breves e singelas palavras pelo Código Penal [1], apresenta-se multiforme fora do texto da legislação, com desdobramentos e combinações, atualizando-se ao passo que a inovação tecnológica vem arrebatando a sociedade.

A inovação tecnológica está aí para quem tiver capital para investir, e capital é algo que aqueles que se locomovem fora da lei têm. A criminalidade atual atinge índices antes não vistos no território nacional, em muitos locais saindo do controle das autoridades e se apresentando de forma alarmante para aqueles que seguem a lei. As autoridades policiais já não conseguem implementar uma prevenção eficiente contra o crime, tampouco motivar os cidadãos a permanecerem na lei, principalmente quando se dão conta da elasticidade das ações criminosas, que, de tão elásticas, ocorrem não somente na forma, mas nas camadas sociais, onde os crimes não envolvem apenas pessoas ou objetos, mas gestões e orçamentos de toda uma comunidade.

Essa característica gera uma reação em cadeia, na qual muitos passam a ver com normalidade pequenas ações delituosas e desacreditam cada vez mais nas instituições de segurança, seja pela sua ineficiência seja pela corrupção imiscuída em diversas instituições. O agravo ainda é maior quando se percebe a impunidade diante de tantas ações criminosas, que vilipendiam do popular à nação, fazendo surgir no seio da sociedade a sensação de impunidade. Parte considerável dessa impunidade é motivada pela falta de provas ou de elementos técnicos que possibilitem ao magistrado a íntima convicção para dar embasamento à sua decisão.

Os elementos técnicos têm origem na perícia oficial criminal, que materializa e perpetua os vestígios produzidos pela ação criminosa, concatenando-os entre eles para permitir ao perito a formação de sua conclusão, na qual irá expor (provando), sempre que possível, os meios pela qual se deu a ação criminosa, as condições, o tempo, a autoria e as qualificadoras. A forma de exposição desses itens deve seguir uma metodologia, os testes aplicados devem ser baseados em métodos e procedimentos descritos e detalhados, as técnicas específicas devem ser usadas e abu-

sadas pelo perito oficial. Tudo isso confere o caráter técnico e científico à atividade desempenhada, caráter primordial das atividades periciais, haja vista que toda perícia oficial deve ser reproduzível no tempo e seus resultados devem ser inalteráveis, independente dos recursos e técnicas empregadas ou do perito que a realizou.

A afirmação anterior tem embasamento em três principais postulados da criminalística [2], a saber:

1. A perícia criminalística independe do tempo, o que significa afirmar que a qualquer tempo que a perícia criminal seja realizada ela deve chegar à mesma conclusão, pois a forma de ocorrência de um crime já cometido não muda com o passar do tempo. Sendo assim, uma perícia criminal realizada em séculos passados e reproduzida nos dias atuais não pode ter sua conclusão modificada, pois, caso tenha, uma das duas deixou de considerar alguns elementos e não chegou à mesma conclusão que a outra.
2. As conclusões de uma perícia criminalística independem dos recursos e técnicas empregadas, permitindo concluir que os meios utilizados para alcançá-las devem figurar apenas como seus fatores acelerantes ou de maior eficiência, mas nunca de divergência.
3. O conteúdo de um laudo pericial criminalístico independe do perito oficial criminal que o produzir. O conteúdo do laudo pode até diferenciar-se na riqueza ou pobreza de detalhes expostos, a depender da qualificação, do empenho e do tempo disponível do perito relator, mas jamais divergir no conteúdo abordado, posto que a perícia é objetiva e impessoal.

A metodologia de um exame pericial serve para materializar o caminho percorrido desde o encontro dos vestígios até a conclusão pericial. Também é útil para uma possível reprodução simulada futura quando em juízo, permitindo que as partes envolvidas e que pretendam contraditar os resultados possam percorrer o mesmo caminho para averiguar esses resultados, discordando da conclusão pericial ou auxiliando no seu convencimento.

Portanto, fica claro que a metodologia de uma perícia criminal, além de ter fulcro nos postulados da criminalística supracitados, também é fundamentada em seus Princípios, que estão relacionados de forma lógica e coerente: Princípio da Observação, da Análise, da Interpretação, da Descrição e da Documentação [2].

Dessa forma, adotando como exemplo um local de furto de energia elétrica para relacionar a metodologia de sua perícia com esses Princípios, o perito oficial criminal inicialmente faz uso do Princípio da Observa-

ção, observando atentamente a rede de distribuição de energia elétrica, o ponto de derivação da rede para a unidade consumidora questionada, o ramal de ligação da rede com essa unidade, o quadro de medição, o medidor de energia e suas conexões elétricas a fim de detectar vestígios produzidos pela ação delituosa, pois, segundo Edmond Locard, em [2], “todo contato deixa uma marca”. Sendo assim, o contato entre o autor da irregularidade e ao menos um dos itens elencados resultará em um ou mais vestígios, que está a espera do profissional competente para revelá-lo e trazer à tona a verdade. Um sistema de medição regular tem todos os seus equipamentos, suas instalações e suas ligações padronizadas, e qualquer contato desautorizado com esse padrão impedirá o autor do contato de restabelecer as condições originais padronizadas, motivo pelo qual se torna imprescindível o conhecimento pelo perito desses padrões.

Na sequência, aplica o Princípio da Análise, princípio basilar para a metodologia pericial. Nesta etapa do exame pericial o perito analisa cientificamente os vestígios detectados na etapa anterior, relacionando à ação delituosa aqueles que por ela tenham sido produzidos e excluindo aqueles que apenas aparentam manter relação. Restando só os vestígios reais, características técnicas e periciais são-lhe atribuídas para testar se os mesmos resultam no furto de energia elétrica verificado, permitindo ao perito passar para a próxima etapa do exame pericial. Ainda nesta etapa já se visualiza algumas qualificadoras da ação delituosa, a exemplo do rompimento dos lacres e de cabos (destruição ou rompimento de obstáculos), da necessidade de realizar trabalhos em altura, da exigibilidade de conhecimento específico sobre a natureza da ação (destreza), do abuso de confiança (quadro de medição no interior da propriedade da unidade consumidora), da tentativa de ocultação ou de dissimulação dos vestígios (fraude) etc.

Iniciando a etapa da interpretação, norteadas pelo Princípio da Interpretação, o perito oficial criminal, após ter valorado e individualizado os vestígios na etapa anterior, utiliza seu conhecimento, sua capacitação e qualificação pericial para relacioná-los e remontar mentalmente os processos realizados pelo autor da ação delituosa, estabelecendo a dinâmica por ele executada, bem como os interliga às qualificadoras que foram executadas para possibilitar o êxito da empreitada. Assim, o perito já está com a ação desvendada, restando descrevê-la e documentá-la.

Dando sequência ao Princípio da Interpretação, aplica-se o Princípio da Descrição, fundamental no afã de perpetuar a cena encontrada e os vestígios revelados, pois tal descrição servirá a qualquer tempo para novas análises. Sendo assim, a riqueza de detalhes durante a descrição não pode ser

poupada, sempre de forma objetiva, evitando-se, logicamente, escrever com prolixidade. Um exemplo de rápido entendimento voltado para uma perícia de furto de energia elétrica é o lado em que foi realizada uma interligação de condutores irregulares nos condutores regulares conectados ao medidor, pois se conectados ao lado Linha já caracteriza a irregularidade que proporciona o furto de energia elétrica, enquanto se conectado ao outro lado (Carga) pode ou não caracterizar essa irregularidade, inclusive alterando a possível vítima do crime. Tal peculiaridade pericial demonstra a importância da precisão da descrição e de seus detalhes. Não se deve esquecer que essa descrição deve utilizar-se de linguagem técnica, devido ao caráter do exame pericial, bem como jurídica, por ter como destinatário final os tribunais. Entretanto, vale salientar que tão importante quanto utilizar uma linguagem técnica e juridicamente perfeita é escrever de modo compreensível para os seus destinatários, uma vez que esses geralmente não conhecem a linguagem técnica específica de todas as áreas periciais, podendo fazer uso de notas de rodapé, se necessário, para explicar os termos técnicos.

O Princípio da Descrição é aplicado paralelamente ao Princípio da Documentação, uma vez que toda afirmação feita em um laudo pericial fica bem embasada quando comprovada, documentada. A descrição deve representar fielmente essa documentação, apresentando principalmente detalhes e informações que passam despercebidas por olhares não-periciais. A documentação exposta em um laudo pericial também serve de meio para que as partes envolvidas em um litígio possam convencer-se dos fatos descritos pelo perito ou, ainda, possam contraditar a argumentação pericial apresentando detalhes baseados nessa documentação. Também se mostra deveras importante para o correto enquadramento jurídico dado através das conclusões periciais, haja vista que descrição e documentação completam-se, a exemplo do local de interligação dos condutores conectados a um medidor, pois as expressões “lado Linha” e “lado Carga” de um medidor não são evidentes para o leitor que não detém o conhecimento técnico sobre sistema de medição de energia elétrica, auxiliando eficazmente a exibição de uma imagem documental que faça essa diferenciação, bem como o detalhamento descritivo de o que é o “lado Linha” e o “lado Carga” de um medidor e suas implicações técnicas.

Destarte, percebe-se que a perícia oficial, quanto mais especializada, mais proporciona a seus executores a possibilidade de aprofundamento nos temas e áreas de atuação. O resultado desse aprofundamento é uma maior gama de técnicas e métodos disponíveis a serviço da perícia, além de maior eficiência no exame pericial e do embasamento técnico-científico proporcionado à conclusão pericial.

Cursos e leituras de livros periciais também auxiliam nesse aprofundamento do conhecimento pericial, bem como participação em congressos, seminários e fóruns de discussão, este último muito em voga mediante as redes sociais, que possibilitam a interação entre profissionais de diferentes cidades, estados e até mesmo países para compartilhar o conhecimento adquirido por cada um.

1. O furto de energia

Um dos tipos penais mais praticados, principalmente no território nacional, é um crime que geralmente passa despercebido pela população, apesar de ter consequências diretas para a mesma. É um crime que muitas vezes passa despercebido pelas próprias concessionárias, embora estejam sempre atuantes na prevenção e repressão. Um dos motivos dessa ação criminosa específica ser tão comum e recorrente, se não o principal, é o desconhecimento de que tal tipo penal pode resultar em prisão, apesar de parecer até redundante. Esse tipo penal é o furto de energia elétrica, descrito no § 3º do artigo 155 do Código Penal [1], cuja pena é de reclusão de um a quatro anos, além de multa. Para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, é reconhecido como “perdas não-técnicas”, que, além do furto de energia, também faz parte os erros de medição e de faturamento. Seu próprio verbo penal, “subtrair”, abranda a gravidade da ação criminosa nos tempos em que muitos cidadãos desacreditam na justiça e encaram com normalidade pequenos delitos. Inclusive o furto de energia elétrica nem é um tipo penal próprio, mas uma equiparação ao furto convencional realizada por meio de um inciso. Pericialmente falando, o furto de energia elétrica é o ato intencional de utilizar energia e evitar, por qualquer subterfúgio, a medição da quantidade utilizada, seja total ou parcial. A intencionalidade do ato fica caracterizada pelo acesso ao local de interceptação da energia elétrica e por outros fatores que serão apresentados e detalhados no decurso deste livro.

A consequência dessa ação criminosa para a população é o rateio e repasse para essa população dos custos da energia elétrica perdida com as perdas não-técnicas (o furto de energia elétrica é umas delas), que o faz através de reajustes tarifários de energia elétrica. Esses reajustes são regionais, e seguem, portanto, metodologias específicas para cada realidade local. Na Paraíba, por exemplo, no ano de 2008, as perdas não-técnicas regulatórias (aquelas definidas pela ANEEL como limite) em baixa tensão eram da ordem de 21,39% quando a concessionária local, através de ações preventivas e repressivas, conseguiu manter essas perdas abaixo

desse limite (18,35%). E assim seguiu reduzindo essas perdas não-técnicas até o ano de 2017 e mantendo-se abaixo do limite estipulado pela ANEEL, que, para 2017, foi da ordem de 7,10%, mas a concessionária registrou apenas 5,39% de perdas não-técnicas, sendo destaque a nível nacional pelos índices atingidos. Ou seja, até o limite de 7,10% as perdas seriam repassadas para os consumidores, e só acima desse limite regulatório as perdas seriam de responsabilidade da concessionária. Como essas perdas não-técnicas representaram apenas 5,39%, então apenas esse valor percentual foi repassado para os consumidores no reajuste tarifário no que pertence às perdas não-técnicas. Em alguns estados, os limites regulatórios foram bem superiores, inclusive com algumas concessionárias ultrapassando esses limites regulatórios. Os dados supracitados foram atualizados pela ANEEL em Abril/2018 [3].

Dessa feita, as ações preventivas e repressivas contra o furto de energia elétrica focam nessa faixa percentual de limite regulatório, de modo a impedir que as perdas superem o percentual limite, pois os custos seriam arcados pelas concessionárias, além de estarem sujeitas a multas pela ANEEL e cancelamento da concessão do fornecimento de energia elétrica.

Além do mais, a crença disseminada é a de que a concessionária irá resolver com o usuário do serviço – e geralmente é o que acontece –, de modo a regularizar a situação ou, quando muito, executar cobrança através de processo administrativo e/ou cível. Para muitos consumidores, esse “custo-benefício” do furto de energia elétrica é aceitável, sendo até motivador. O procedimento adotado pelas concessionárias diante da descoberta de irregularidades realizadas no sistema de medição, a exemplo da irregularidade resultante no furto de energia elétrica, é normatizado pela Resolução 414/2010 da ANEEL [4], mas não impede o acionamento policial e pericial. Por padrão, a concessionária segue rigorosamente esse procedimento, só acionando a polícia, que aciona a perícia, diante da reincidência persistente do usuário. Diante desse panorama, jamais o consumidor ilegal espera que a situação chegue ao ponto de uma prisão. Acredita que o “problema” sempre será resolvido com a concessionária, motivando-o a praticar o furto de energia elétrica, principalmente porque o serviço ilegal prometido por profissional eletricista passa o aspecto de segurança contra suspeitas por parte da concessionária.

A “segurança contra suspeitas” pode apresentar-se sob os mais diversos aspectos: desvio de energia elétrica (total ou parcial), impossibilidade de medição do consumo (total ou parcial), irregularidades embutidas (em paredes, forros, eletrodutos ou ramal de entrada), irregularidades no interior dos medidores (adulterados), irregularidades com aspecto de

legalidade, enfim. O valor do serviço ilegal geralmente é relacionado com a destreza da irregularidade e/ou com a segurança contra suspeitas da irregularidade. O desvio de energia elétrica, por exemplo, caracteriza-se por desviar a energia de um ponto anterior ao conjunto de medição, através da conexão de condutores extras diretamente aos condutores do circuito de alimentação oriundo da rede de distribuição da concessionária, visando alimentar uma única carga ou, até mesmo, várias cargas de uma determinada unidade consumidora, sem passar pelo medidor, e inviabilizando o correto registro do consumo de energia. Outro fator que pode impossibilitar a medição do consumo de energia elétrica caracteriza-se pela realização de manobra (adulteração) que impedirá o medidor de registrar o correto consumo da energia, ao que muitos delegados de polícia preferem realizar o enquadramento do ilícito no artigo 171 do Código Penal [1] – estelionato – ao invés do § 3º do artigo 155. Ainda, o furto de energia pode ser total ou parcial, sendo o parcial um modo de ludibriar a concessionária, fazendo-a acreditar que a unidade apenas reduziu seu consumo. Esses aspectos demonstram a elasticidade do tipo penal abordado e as características de segurança contra suspeitas do furto.

Diante dessa diversidade e do revestimento aparente de legalidade, torna-se imprescindível a adoção de metodologias para as perícias, qualificando a atividade pericial e robustecendo sua conclusão, além de propiciar aos magistrados, promotores públicos e demais autoridades o convencimento da ação criminosa e de sua eficácia, através da materialização do delito, uma vez que fornecem elementos técnicos probatórios.

Tão importante quanto uma metodologia bem descrita é a qualificação do perito oficial e o conhecimento prévio do tema do exame, até porque a metodologia aplicada depende do conhecimento de causa do perito. Portanto, mapear as irregularidades possíveis em furto de energia elétrica e organizá-las de acordo com padrões e elementos técnicos é o primeiro passo para o conhecimento prévio do tema do exame e, consequentemente, para a definição da metodologia.

A designação do perito oficial para o exame pericial deve ocorrer de acordo com a formação técnica dos peritos. A qualificação ou capacitação pode reduzir o abismo existente entre um perito oficial que é formado na área fim do exame específico e um perito de área diversa da do exame. Essa qualificação ou capacitação deve iniciar ainda nos cursos de formação, proporcionando ao perito oficial um conhecimento mínimo sobre as áreas em que poderá atuar, principalmente quando se trata de áreas que oferecem risco à integridade física e à saúde, como é o caso das perícias em local de furto de energia elétrica, pois qualquer desconhecimento pode resultar em

um contato (intencional ou acidental) fatal entre o perito e condutores ou dispositivos energizados. No entanto, raros são os cursos de formação pericial que possibilitam um conhecimento técnico e pericial mínimo sobre furto de energia elétrica aos peritos oficiais, embora não raras sejam as designações de peritos não capacitados e totalmente alheios à área elétrica para realizarem perícias em furto de energia elétrica.

Na elaboração do laudo pericial em furto de energia elétrica também se torna importante a utilização de croquis, feitos a partir de desenhos situacionais, que auxiliam consideravelmente o perito oficial na compreensão e análise do problema e na exposição probatória de seus vestígios. Além disso, facilita para os destinatários do laudo pericial (magistrado, promotor público, demais autoridades, partes envolvidas etc.) sua leitura e o entendimento das ideias desenvolvidas pelo perito, bem como a visualização da concatenação entre os vestígios e os conceitos técnicos afins.

2. Panorama do furto de energia: nacional x mundial

É natural imaginar que o furto de energia elétrica bem como outras ações criminosas que se relacionam à fraude, assole apenas nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento, a exemplo do Brasil. Essa conclusão normalmente decorre do conhecimento prévio acerca do nível de educação da nação e da distribuição de renda, de forma a se relacionar, precipitadamente, a desonestidade com o baixo nível de educação das pessoas que formam a nação e com a desigual distribuição de renda. De certa forma, essa relação não é tão precipitada, mas baseada em históricos conhecidos, embora as pessoas que pensam dessa maneira não tenham conhecimento de dados técnicos periciais, a exemplo de que há bem mais solicitação de perícia em furto de energia elétrica em imóveis de classe média e alta e em estabelecimentos comerciais voltados para essas classes do que em imóveis de baixa renda. A justificativa não necessariamente passa pela verdade de que as classes média e alta praticam o furto de energia elétrica com mais frequência ou em maior número, mas pelas perdas não-técnicas proporcionadas pelo consumo dessas classes quando enquadrados nos § 3º e 4º do artigo 155 do Código Penal [1] serem bem mais impactantes no prejuízo gerado para as concessionárias.

O problema de atribuir a maior incidência do furto de energia elétrica às classes menos favorecidas surge quando ocorre a generalização, embora a culpa não seja de quem generaliza, haja vista este se basear no conhecimento superficial adquirido sobre o tema.